



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**LEI N. 4.717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTABELECE** alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII da Lei n. 4, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.536, de 28 de dezembro de 2017, passa a ter os valores constantes desta Lei.

**Art. 2.º** As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.536, de 28 de dezembro de 2017, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

**Art. 3.º** O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.536, de 28 de dezembro de 2017, passa a ser de R\$4.351,36 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4.º** Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituído no §5.º do artigo 7.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.536, de 28 de dezembro de 2017, passam a ser respectivamente de R\$1.196,63 (mil cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) e R\$ 761,48 (setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), e o valor do jetom estabelecido no §6.º do artigo 7.º daquela Lei passa a ser de R\$543,94 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 5.º** As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1.º a 4.º, à data de 1.º de janeiro de 2018.



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**ANEXO VIII**  
**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Grupo ocupacional	Cargo	Área	Padrão	Classe	Valores								
					A	B	C	D	E	F	G	H	I
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo	1	I	3.021,15	3.201,51	3.392,66	3.595,22	3.809,84	4.037,32	4.278,33	4.533,83	4.804,49
			2	II	5.091,33	5.395,30	5.717,44	6.058,77	6.420,48	6.803,78	7.209,97	7.640,41	8.096,53
	AGENTE DE APOIO	Administrativo Manutenção e Suporte em Informática Motorista Segurança Programador Taquígrafo Técnico em Telecomunicação	3	III	6.294,73	6.489,66	6.690,64	6.897,80	7.111,37	7.331,61	7.558,64	7.792,69	8.033,98
			4	IV	8.282,77	8.539,28	8.803,67	9.076,30	9.357,38	9.647,16	9.945,88	10.253,89	10.571,42
	AGENTE TÉCNICO	Administrador	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Analista de Banco de Dados	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Analista de Organização e Métodos	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Analista de Sistemas	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Analista de Rede	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Arquivista	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Arquiteto	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Assistente Social	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Bibliotecário	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
		Contador	5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
			6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Comunicólogo		5	V	9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54	
		6	VI	12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09	



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

Designer Editorial e Gráfico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Economista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Estatístico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Engenheiro Civil	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Engenheiro Eletricista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Engenheiro Florestal	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Psicólogo	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Webdesigner	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Pedagogo	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Médico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.064,54	9.420,85	9.791,15	10.176,03	10.576,03	10.991,74	11.423,80	11.872,86	12.339,54
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
Jurídico	7	VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			12.824,58	13.328,69	13.852,63	14.397,15	14.963,07	15.551,23	16.162,50	16.797,81	17.458,09
	8	VIII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			18.144,33	18.857,55	19.598,79	20.369,16	21.169,83	22.001,96	22.866,81	23.765,65	24.699,81



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**ANEXO IX**  
**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL**  
**DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor Geral	07	MP.06.07	1	19.899,77
Assessor de Segurança Institucional	06	MP. 06.06	1	18.478,37
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça	05	MP.06.05	3	17.056,95
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			4	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			21	
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça			1	
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	15.635,54
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	3.710,00
<b>TOTAL</b>			<b>110</b>	<b>-</b>

**ANEXO X**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL**  
**DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe de Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP.FC.01	1	5.969,93
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe de Divisão de Contratos e Convênios		1	
Chefe de Divisão de Recursos Humanos		1	
Chefe de Divisão de Controle Interno		1	
Chefe de Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe de Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DMPE		1	
Chefe de Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe de Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT	1		
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>9</b>	<b>-</b>
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação	MP.FC.02	1	5.401,37
Chefe do Setor de Sistemas de Informação		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial		1	
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>5</b>	<b>-</b>
Chefe da Seção de Transportes	MP.FC.03	1	4.832,81
Chefe da Seção de Almoxarifado		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento		1	
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>-</b>



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**ANEXO XI**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**(CARGO ISOLADO)**

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	10.991,70

**ANEXO ÚNICO**

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	SUBTOTAL/R\$
GAMPE - D/Militares	34	R\$ 2.120,00	R\$ 72.080,00
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	5	R\$ 4.047,78	R\$ 20.238,90
TOTAL	39		R\$ 92.318,90

